



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1 - OBJETO

Este estudo tem por objetivo identificar a solução mais adequada e vantajosa para atender o município de Senador Modestino Gonçalves frente a demanda relacionada a avaliação das condições de saúde, realização de perícias médicas, tendo como escopo diagnóstico, prognóstico, terapêutica, condições laborativas e outras, dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

- 1.1. Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Responsável:** Herbert Silva Ribeiro

#### 2 – INTRODUÇÃO / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária tendo em vista a grande demanda relacionada à avaliações laborais, condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, readaptações, afastamento para tratamento ou aposentadoria, dentre outras.

A contratação proporcionará, tanto para o município quanto para o servidor, maior segurança além de oferecer o necessário suporte técnico ao Setor de Recursos Humanos.

#### 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Instituição, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos de economicidade e eficiência.

Soluções encontradas que atenderiam a secretaria municipal de saúde:

- 1 - Contratação de Profissionais por meio de Pregão Eletrônico
- 2 - Contratação de Profissionais por meio de Credenciamento

#### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Dentre as soluções apresentadas entendeu-se que a que melhor atenderá ao demandado é o credenciamento.

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços.

A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição.

O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor “exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):

“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação”

Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Credenciamento em tela se dará de forma paralela e não excludente, permitindo que a Administração realize contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **5– DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

### **6 – DO VALOR DE MERCADO E DA ESTIMATIVA QUANTIDADE**

Para fins de levantamento de valor de mercado foram realizadas consultas nas seguintes fontes:

- I - Pesquisas com fornecedores
- II - Contratações realizadas por outros órgãos
- III - Plataforma de pesquisa

Após análise dos preços coletados aferiu-se o valor médio, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR REFERÊNCIA UNIT.	VALOR REFERÊNCIA TOTAL
------	-----------	--------	-------	------------------------	------------------------



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



01	Prestação de serviços médicos para realização de serviços de perícias médicas, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica, condições laborativas e outras, dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG	200	Consultas	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
----	---	-----	-----------	------------	---------------

## 7- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Disponibilidade para prestação dos Serviços e cumprimento da carga horária.

7.2. Compromisso com a Qualidade do Atendimento: Garantir atendimento humanizado e resolutivo, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Participação em reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para alinhamento de condutas e aprimoramento dos serviços.

7.3. Comprometimento Ético: O proponente deverá evidenciar seu comprometimento com padrões éticos elevados, bem como com práticas de responsabilidade na prestação do serviço, assegurando que os serviços respeitem as normas vigentes com responsabilidade.

7.4. A empresa credenciada deverá atender aos requisitos de habilitação;

7.5. Deverá disponibilizar local apropriado (consultório) para atendimento, quando este se der fora do município de Senador Modestino Gonçalves;

7.6. O local de atendimento deverá estar num raio, de no máximo 80 km.

7.7. Atender aos requisitos de habilitação.

### 7.7.1 - Da Habilitação Jurídica:

a). Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b). Registro comercial no caso de firma individual; ou

c). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

d). Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

e). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.7.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- III – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### 7.7.3 - Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 7.7.4 – Regularidade Técnica

a) Cópia do registro do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) que prestará(ão) o serviço e comprovante da especialização.

## 8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza divisível do objeto, bem como a Modalidade escolhida - Credenciamento (paralelo e não excludente) os itens poderão ter diversos prestadores de serviços.

## 9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação o município busca zelar pela integridade de seus servidores, atendendo também as normas relativas à segurança e saúde ocupacional que são de obrigação do ente público.

## 10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que eles possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra impactos ambientais para esta contratação.

## 12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Responsável pela elaboração: Herbert da Silva Ribeiro



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



Senador Modestino Gonçalves/MG, 06 de fevereiro de 2025.

**Herbert Silva Ribeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde**